



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2025-L

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA" PARA DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Mairinque.

§1º - O programa de que trata esta Lei estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de suprir as carências de medicamentos, objetivando a doação e evitando perdas de medicamentos.

§2º Decreto do Executivo regulamentará a forma de dispensação dos medicamentos.

Art. 2º - O "Programa Farmácia Solidária" consiste no recebimento de doação de medicamentos de farmácias e terceiros, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§1º - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

- I - Fora do prazo de validade;
- II - Manipulados;
- III - Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;
- IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - Medicamentos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII - que não possuam registro válido na Anvisa, e

IX - Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser supervisionados por responsável designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os medicamentos a que faz referência o §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

Art. 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas.

Art. 4º - Para que ocorra a dispensação dos medicamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;

III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

§3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Art. 6º - Fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 5 de maio de 2025.

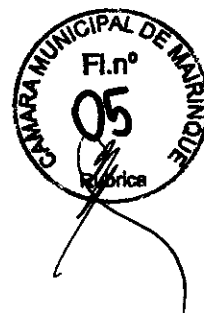
VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se inspira no Projeto de Lei nº 623/2023, de autoria do deputado Alex Madureira, em andamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Como a própria proposta explicita, se pretende criar um sistema que permita receber doação de medicamentos e a subsequente doação para a população.

A medida visa facilitar o acesso da população aos medicamentos, especialmente a camada mais carente da sociedade, ao mesmo tempo em que se evita o desperdício e a perda de medicações.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Gabinete do vereador, 5 de maio de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2025 - L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

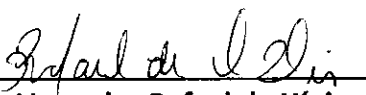
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 06 de maio de 2025.

Expediente da 13ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 32/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de maio de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Realizado
em 07/05/25
Borgu*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 32/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a criação do "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Mairinque e dá outras providências.

Pretende o Vereador criar um sistema que permita receber doação de medicamentos e a subsequente doação para a população.

É o relatório.

A Constituição Federal e as constituições estaduais, bem como as Leis Orgânicas dos Municípios, estabelecem que a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura administrativa, atribuições de órgãos do Executivo, criação de programas e políticas públicas, quando impliquem execução direta do Executivo, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nos termos do art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal (aplicável por simetria aos municípios), é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a criação de órgãos da administração pública, bem como leis que disponham sobre sua organização e funcionamento.

No caso em exame, o projeto de lei:

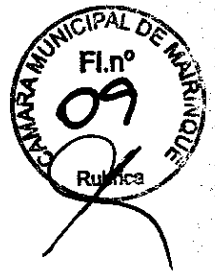
- Autoriza o Executivo a instituir um programa;
- Define vinculação administrativa (Secretaria Municipal de Saúde);
- Impõe prazo para regulamentação (90 dias);
- Estabelece diretrizes operacionais (campanhas, procedimentos, etc.).

Ainda que se trate de uma lei autorizativa, ou seja, que não obriga o Executivo a criar o programa, o vício de iniciativa permanece, pois o projeto interfere diretamente em matéria de competência do Prefeito, ao tratar de estrutura administrativa (vinculação a secretaria) e de política pública de saúde cuja execução e regulamentação são prerrogativas exclusivas do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça estaduais é firme no sentido de que leis meramente autorizativas, quando implicam ingerência em matéria de iniciativa privativa do Executivo, são inconstitucionais. O STF entende que esse tipo de norma, mesmo sem obrigar o Executivo, representa indevida invasão de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Além disso, a jurisprudência considera que leis autorizativas sem eficácia normativa própria (sem conteúdo obrigatório) não produzem efeitos jurídicos válidos, sendo meras recomendações políticas incompatíveis com o processo legislativo formal.

A previsão de que o programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde afeta a organização administrativa, matéria que, como visto, é de competência do Executivo. Ademais, a imposição de prazo para regulamentação (90 dias) também configura invasão da autonomia do Chefe do Executivo.

Assim, mesmo que o projeto tenha boa intenção e relevante finalidade social, a forma como está estruturado configura vício formal de iniciativa e vício material por interferência nas funções executivas.

Diante do exposto, opina-se que o Projeto de Lei apresenta **vício de iniciativa**, por dispor sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em especial ao:

- Tratar de criação de programa de governo;
- Dispor sobre organização e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde;
- Prever regulamentação e execução de política pública;
- Estabelecer prazo para regulamentação.

Além disso, a natureza de **lei autorizativa não afasta a inconstitucionalidade**, uma vez que o projeto interfere em esfera de competência exclusiva do Executivo.

Assim, entendo que o projeto de lei é formal e materialmente inconstitucional, pois viola o princípio da separação dos poderes e a autonomia dos órgãos competentes, sendo que a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 14 de maio de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



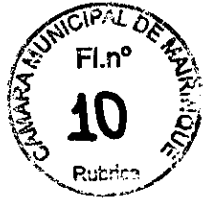
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OG /2025

PROJETO DE LEI Nº 32/2025-L

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supra mencionado, que dispõe sobre a "Criação do Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é inconstitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos.

Assim, ainda que se reconheça a nobre iniciativa do vereador Edicarlos da Padaria, a proposta não possui condições de ser aprovada.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é inconstitucional, opinando contrariamente à sua aprovação e recomendando ao autor o arquivamento do projeto e apresentação de indicação neste sentido a quem tenha legitimidade para tanto.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 19 de maio de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador CRIS PNEUS - Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

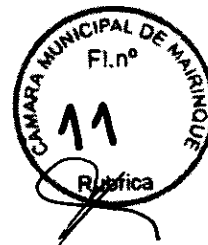
20/05/25 - 09:58 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 32/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>A pedido do autor</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 20 de maio de 2025.

Ordem do Dia da 15ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 32/2025-L

	VEREADOR	APROVO	REJEITO
	RAFAEL DA HÍPICA		
	ROSE DO CRIS		
	CRIS PNEUS		
	ROGÉRIO MECÂNICO		
	EDICARLOS DA PADARIA		
	BIULA		
	ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
	JACKSON		
	PAULO MARROM		
	ALEXANDRE PEIXINHO		
	TÚLIO CAMARGO		
	GALIGO DA FUNILARIA		
	WILLIAN MENDES		
	RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☒	Adiada a discussão por <u>4</u> sessões. Pedido por: <u>AUTOR</u>
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 3 de junho de 2025.

Ordem do Dia da 17ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente